

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E ESTACIONAMENTO BARÃO LTDA - ME.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº. 42, Sala 1116 – Ed. AMES, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Wilton José Patrício**, brasileiro, casado, Enfermeiro CPF: 845.155.117-34, C.I. nº 14.050-7 PM-ES, residente a Rua Lumberto M. Azevedo, 333, Edifício Ilha das Pedras, Aptº 401, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP 29.050-632, denominado **LOCATÁRIO**, e **ESTACIONAMENTO BARÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.800.803/0001-20, localizado na Rua Henrique Novaes, nº. 100, Centro, CEP 29.010-490, Vitória-ES, neste ato representado por seu sócio proprietário, **Sr. Herbert Monjardim de Calazans Calmon**, brasileiro, casado, portador CPF nº. 750.978.937-00, CI nº. 595.140 SSP/SP, denominado **LOCADOR**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas Clausulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da locação é 01 (uma) vaga para veículo de pequeno porte, pertencente ao Estacionamento Barão Ltda - Me, **Locador**, localizado na Rua Henrique Novaes, nº. 100, Centro, CEP 29010-490, Vitória/ES, que cede em locação ao **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN-ES LOCATÁRIO**, para atender às necessidades deste mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

2.1 – O prazo de locação é por tempo determinado de 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de junho de 2010 com término dia 29 de junho de 2011, podendo ser renovado por igual período caso haja interesse das partes.

2.1.1 – O Contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do **LOCATÁRIO**.

2.2.2 – O **LOCATÁRIO** sempre terá o direito de preferência quando da renovação da locação, desde que respeitado o índice anual de reajuste Geral de Preços de Mercado IGPM de aluguel de imóveis ou o menor reajuste apresentado pela região.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

2.2.3 – É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

2.2.4 - A renovação deste contrato por outro período de locação será objeto de negociação entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes considerar-se-á encerrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1 – O aluguel mensal, ora pactuado é de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, será pago, pontualmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido. O pagamento efetuado fora do prazo aqui estipulado, qualquer que seja o atraso, constituirá o **LOCATÁRIO** em mora e será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.2 – Nos termos da Lei Federal nº. 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

3.3 – A renovação anual a ser acordada pelas partes terá como parâmetro o Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, ou o menor índice de reajuste de aluguel de imóveis apresentado pela região.

3.4 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente as disposições da Lei Federal nº. 4.320/64.

3.5 – É defeso ao **LOCADOR** exigir o pagamento antecipado do aluguel.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1 – A locação ora celebrada obedece às disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial o Código Civil Brasileiro, sujeitando o **LOCATÁRIO**, findo seu prazo, a restituir ao **LOCADOR**, o imóvel locado inteiramente vazio, nas condições ora recebidas, tudo em normal funcionamento e conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.





## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS DEVIDAS**

5.1 – Ao valor do aluguel mensal pactuado está incluso as taxas devidas, além de tarifas de energia elétrica, água e esgoto, condomínio, seguro total contra roubo, incêndio e demais tributos incidentes sobre o imóvel.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR ANUAL DO CONTRATO.**

6.1. O valor anual deste contrato de locação será de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – O **LOCATÁRIO** se obriga a:

7.1.1 – Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

7.1.2 – Pagar pontualmente o aluguel.

7.2 – O **LOCADOR** se obriga a:

7.2.1 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico da vaga locada.

7.2.2 – Responder pelos vícios e defeitos que derem causas no decorrer da locação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A locação ora ajustada ficará rescindida de pleno direito:

8.1.1 – Por infringência ou descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas.

8.1.2 – Na hipótese de desapropriação ou sinistro que impossibilite a utilização da vaga locada para fins a que se destina, não cabendo ao **LOCATÁRIO**, em nenhuma dessas circunstâncias, qualquer indenização ou compensação.

8.1.3 – Mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.4 – Por mútuo acordo entre as partes.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.2 – Em caso de incêndio, ou outra calamidade que exigir a reconstrução do imóvel, o **LOCATÁRIO** entregará imediatamente, a vaga de estacionamento objeto deste contrato, para as obras necessárias. Terminadas estas, terá o **LOCATÁRIO** a preferência para nova locação, em igualdade de condições com outros pretendentes, pelo preço do aluguel justo praticado no mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO**

9.1 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste contrato, independente da rescisão, que poderá ou não ser invocada pela parte prejudicada, sujeitará o infrator à multa de valor igual ao aluguel de 1 (um) mês, arcando, ainda com as custas respectivas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) na hipótese de vir a ser necessário o recurso às vias judiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1 – O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – As relações entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.2 – Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra de cláusulas ou condições previstas neste contrato.

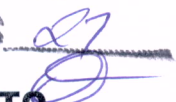
11.3 – A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Os contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso a todo e






COREN-ES<sup>5</sup>  
N.º FLS. 

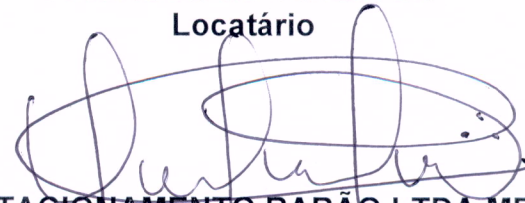
## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Vitória-ES, 29 de junho de 2010.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**  
**Dr. Wilton José Patrício**  
**Presidente do COREN-ES**  
**Locatário**

  
**ESTACIONAMENTO BARÃO LTDA ME**  
**Sr. HERBERT MONJARDIM DE CALAZANS CALMON**  
**Locador**

Testemunha:

1) 

Nome: Urias de Oliveira Dorneles  
CPF: 449.942.307-49

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES  
Nº TIS. 115  
RESPONSÁVEL

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA PARA O VEÍCULO VAN BOXER, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E O ESTACIONAMENTO BARÃO LTDA ME, FIRMADA EM JANEIRO DE 2013.

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual, as parte acima identificada no contrato ora aditado, tem entre si justo e acordado por este, na melhor forma de direito, a alteração contratual de alguma cláusula, o que se segue:


**Cláusula segunda** - Em comum acordo, prorrogam o prazo de vigência do Contrato de locação de vaga para o veículo Van Boxer, acima mencionada, firmado em 1º de janeiro de 2013, pelo período de 12 meses, com início em 1ª de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, ocasião em que deverá ser firmado novo termo aditivo ao contrato de locação, conforme o que estabelece a Lei nº. 8666/93 em seu Art. 57, inciso II.

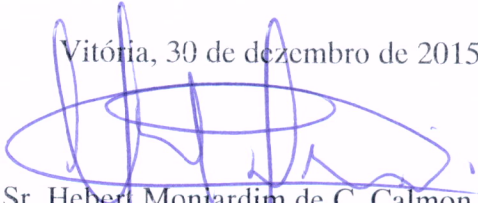
**Cláusula Terceira** – A contratada receberá pela locação da vaga a importância de R\$ 435,64 (Quatrocentos e trinta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) mensais, reajuste em 10,54% pelo IGP-M(FGV) referente ao Mês de dezembro/2015, a partir de 1º de janeiro de 2016. O valor total anual do contrato será de R\$ 5.227,68 (Cinco mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e oito centavos).

Ficam **RATIFICADAS**, por meio deste, todas as demais cláusulas. Termos e condições o contrato aditado, no que pelo presente, não foram alterados, de forma que juntos produzam um só e mesmo efeito jurídico.

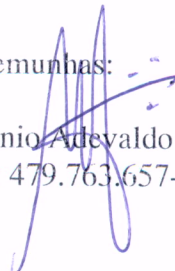
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim.


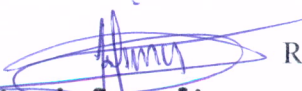
Vitória, 30 de dezembro de 2015.

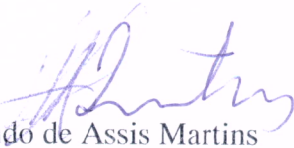
  
Dr. Wilton José Patrício  
Presidente do Coren-ES

  
Sr. Hebert Monjardim de C. Calmon  
Estacionamento Barão LTDA ME  
Locador

Testemunhas:

  
Antonio Adevaldo França  
CPF: 479.763.657-20

  
  
**Elias de Souza Lima**  
Conselheiro - Tesoureiro  
Decisão Coren-ES 026/2014

  
Raimundo de Assis Martins  
CPF: 002.336.547-12



Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal /3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 19/01/2016. Nº DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2016; CONTRATO Nº 002/2016; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: Norte Sul Jornalismo Ltda - ME; CNPJ: 05.805.390/0001-90; OBJETO: contratação de empresa jornalística para publicação e veiculação de matéria legal: Relatórios de Gestão Fiscal referentes à LRF do 3º Quadrimestre de 2015, com publicação prevista até o dia 30/01/2016; 1º Quadrimestre de 2016 com publicação prevista até 30/05/2016 e 2º Quadrimestre de 2016 com publicação prevista até 30/09/2016 para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como a distribuição dos exemplares na sede, patrimônio e vilas do Município; VALOR: R\$ 2.860,00; VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou quando da publicação do relatório de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2016, o que ocorrer primeiro; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal /3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 25/01/2016.

Protocolo 211562

## Entidades Federais

## Agência Nacional de Águas - ANA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS Superintendência de Regulação Despacho do Superintendente O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 31/12/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ademir Sebim dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Adenilson Saturnino, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Angela Teresa Demuner Gera, rio Cricaré ou Braço Sul do rio

São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Anne Gomes Silva, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Creuzá Cordeiro Frederico, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Eurides Dalmasio, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ponto Belo/Espírito Santo, irrigação.

Expedito Rodrigues de Oliveira, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

José Sebim dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Laurito Luiz Rigoni, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nivaldo Frederico, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Rogério Bressale, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Togo Confeções Ltda-ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria, renovação.

Vilmar Rolim, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Protocolo 211556

## Conselho Regional de Administração

## RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

## AO CONTRATO Nº023/2014

**Contratante:** Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES.

**Contratada:** JURÍDICO GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Objeto:** prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica consultiva e contenciosa em ações judiciais e extrajudiciais.

**Motivo:** reajuste do contrato pelo IGP-M e prorrogação do prazo por 12 (doze) meses.

**Vigência:** de 30/12/2015 e 29/12/2016.

**Valor mensal reajustado:** R\$ 5.097,93

**Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.04.021

**Data da assinatura:** 30/12/2015

ADM HÉRCULES DA SILVA FALCÃO

Presidente do CRA-ES  
CRA-ES 0058

Protocolo 211550

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

## RESOLUÇÃO CRCES N.º 358/2016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

## ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CRCES Nº 330/2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CRCES.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 11, XXIII, da Resolução CRCES Nº 342/2014 (Regimento Interno do CRCES);

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, de que trata a Resolução CFC nº 1370/2011, em seu art. 18, inciso XVII, outorga competência ao CRCES para "aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira";

**CONSIDERANDO** que a natureza autárquica do CRCES impõe a instituição de um Plano de Cargos e Salários que guarde harmonia com o regime jurídico voltado ao Setor Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar adequações com vistas a aplicar a legislação vigente, bem como observar os princípios inerentes à Administração Pública, com o intuito de aprimorar as atividades do Conselho Regional de Contabilidade, no estrito cumprimento de seus objetivos institucionais;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as alterações na Resolução CRCES nº 330/2012, que trata da organização e normatização das relações de trabalho entre o CRCES e seus empregados, estabelecidas por intermédio do Plano de Cargos e Salários, em conformidade com os anexos que integram esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução deverá ser publicada na Imprensa Oficial, disponibilizando-se a íntegra de suas disposições no portal transparência do site do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

\*A Resolução na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) e no Portal da Transparência [www.crc-es.org.br/portalttransparencia](http://www.crc-es.org.br/portalttransparencia).

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2016

Contador **Haroldo Santos Filho**  
Presidente  
Protocolo 211702

## Conselho Regional de Enfermagem

**RESUMO DE CONTRATO - CONTRATADO:** Estacionamento Barão Ltda; **OBJETO:** Locação de 01 (uma) vaga para veículo de pequeno porte - Van Boxer;  **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **VALOR:** R\$ 435,64 (quatrocentos e trinta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) mensal. **PROCESSO:** PAD nº 3127/2010. Vitória, 30 de dezembro de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 211767

**RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADO:** Implanta Informática Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de software. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01/01/2016 a 31/12/2016. **VALOR:** R\$ 29.661,24 (Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) Anual. **PROCESSO:** PAD nº 2134/2011. Vitória, 28 de dezembro de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 211842

## Entidades Municipais

## Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovado(as) e classificado(as) no Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 001/2015, a comparecer no dia **03 de fevereiro de 2016, às 18h30min**, na FACELI, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, para tomar **POSSE** no cargo abaixo relacionado, conforme Edital nº. 001/2015, a saber:

Cargo: D05 - PROFESSOR - DIREITO PÚBLICO

Class.	Inscrição	Candidato
1º	402.262-9	GUSTAVO MOULIN RIBEIRO